

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos**Legislação**

(apenas os artigos/matérias indicados)

Lei n.º 166/99, de 14 de setembro — Lei Tutelar Educativa (LTE);
Decreto-Lei n.º 323-E/2000, de 20 de dezembro — Regulamenta a
Lei n.º 166/99, de 14 de setembro;

Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro — Regula a utilização da Vigilância
Eletrónica;

Portaria n.º 26/2001, de 15 de janeiro, que estabelece as caracterís-
ticas técnicas gerais a que deve obedecer o equipamento a utilizar na
vigilância eletrónica.

Código Penal, republicado pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro —
artigos 44.º; 61.º e 62.º

Código de Processo Penal, republicado pela Lei n.º 48/2007, de 29 de
agosto — artigos 191.º, 193.º, 201.º, 484.º e 487.º

Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, lei dos Vínculos, Carreiras e Remunera-
ções (LVCR), com as alterações introduzidas pelas leis n.º 64-A/2008, de
31/12; n.º 3-B/3010, de 28/04; n.º 34/2010, de 02/09; n.º 55-A/2010, de
31/12; n.º 64-B/2011, de 30/12 e n.º 66/2012, de 31/12 — artigos 9.º a
24.º (Modalidades da relação jurídica de emprego público); artigos 25.º a
30.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções) e artigos 31.º
a 34.º (Cessação da relação jurídica de emprego);

Regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP) apro-
vado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, com as alterações introduzidas
pela lei n.º 3-B/2010, de 28/04; Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17/11; e
Leis n.º 64-B/2011, de 30/12; e n.º 66/2012, de 31/12 — artigos 117.º
a 141.º do Regime (Horários de trabalho); artigos 171.º a 183.º do Re-
gime (Férias); artigos 184.º a 193.º do Regime e artigos 127.º a 129.º do
Regulamento (Faltas); artigos 234.º a 235.º do Regime (Licenças sem
remuneração); artigos 246.º a 288.º (Cessação do contrato);

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/02, com as
alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25/06 — artigos 89.º
a 96 (ETE);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públi-
cas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09, com as alterações intro-
duzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05/04 — artigo 3.º (Infração
disciplinar/deveres funcionais); artigo 4.º (Sujeição ao poder disciplinar);
artigos 9.º a 11.º (Penas disciplinares); artigo 40.º (Violação do dever
de assiduidade);

Código do Procedimento Administrativo (CPA) — artigos 44.º a
51.º (Garantias de imparcialidade);

Decreto-Lei n.º 215/2012 de 28 de setembro — Lei Orgânica da
DGRSP, com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação
n.º 63/2012, de 28/09 — DR n.º 217, 1.ª série, de 09/11/2012;

Portaria n.º 118/2013 de 25 de março — Estrutura nuclear e compe-
tências da DGRSP;

207182751

Polícia Judiciária**Aviso n.º 10529/2013**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa
dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram
funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1
e 31 de julho de 2013:

José Estêvão Melo Batista, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-07-2013.
Pedro Manuel Albuquerque Pereira, Segurança, Escalão 9, em
01-07-2013.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de agosto de 2013. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
207176141

Aviso (extrato) n.º 10530/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25 do Re-
gulamento Disciplinar da Polícia Judiciária, publicado no Decreto-Lei
n.º 196/94 de 21 de julho, na impossibilidade, confirmada, no Processo
Disciplinar n.º 65/2007 de proceder à notificação pessoal, por ausência,
em parte incerta, notifica-se o Coordenador de Investigação Criminal,
na situação de aposentado, Licenciado Gonçalo de Sousa Amaral que,

por despacho da Ministra da Justiça de 11 de junho de 2013, foi confir-
mado o ato recorrido consubstanciado no despacho do Diretor Nacional
Adjunto desta Polícia, de 15 de novembro de 2012, que lhe aplicou a
pena disciplinar de suspensão de 90 dias, suspensa na sua execução por
três anos, começando esta a produzir efeitos decorridos 15 dias após a
publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de agosto de 2013. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
207182281

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde de Lisboa
e Vale do Tejo, I. P.****Deliberação n.º 1610/2013****Delegação de competências no Coordenador da Divisão de In-
tervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
(DICAD) da ARSLVT, I. P., Licenciado Joaquim Manuel Costa
Fonseca.**

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do
Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas
na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei
n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/2013, de
27 de junho, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do
artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de fevereiro, alterada e republicada
em anexo do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pela Lei
n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012,
de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pela Lei
n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99,
de 8 de junho, alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos,
o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e
Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) delibera delegar no Coordenador da
Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependên-
cias (DICAD), Licenciado Joaquim Manuel Costa Fonseca.

1 — As competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de
transporte, com exceção de avião, bem como a aquisição de bilhetes
ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos
termos da lei, decorrentes das funções e competências próprias dos
profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da
ARSLVT, I. P.;

c) Autorizar a inscrição e participação dos profissionais em con-
gressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras
iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não
importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação
em estágios;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Mandar verificar o estado de doença comprovada por Certificado
de Incapacidade Temporária (CIT) bem como mandar submeter traba-
lhadores a junta médica;

f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo
plano anual;

g) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

h) Dinamizar o sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores
(SIADAP) da sua área de intervenção, garantindo a aplicação uniforme
daquele, com exceção da presidência do conselho coordenador de ava-
liação e homologação das avaliações, que estão conferidas ao Presidente
do Conselho Diretivo, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea *e*) do
n.º 1 e 3 do artigo 60.º do Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada
pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

i) No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e pater-
nidade autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à
entidade patronal;

j) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência
a filhos menores;

k) Instaurar processos de inquérito e disciplinares, nos termos ar-
tigo 13.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções
Públicas, aprovado em anexo pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro
e prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do ar-
tigo 54.º e no n.º 2 do artigo 68.º;

l) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisit-
ados nos termos da lei de processo;